

## **CRONOLOGIA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PROCURADOR EUROPEU NACIONAL**

A Ministra da Justiça, Francisca Van Dunem, esteve hoje no Parlamento português para explicar o processo de nomeação do procurador europeu nacional, José Eduardo Guerra, no âmbito da recém-criada Procuradoria Europeia - EPPO, tendo entregado aos grupos parlamentares presentes um dossier contendo a documentação de suporte aos esclarecimentos que prestou. O processo é público.

A cronologia que se segue descreve detalhadamente todo o processo e a fundamentação dos atos que no seu âmbito foram praticados:

Em novembro de 2017 entrou em vigor o Regulamento (EU) 2017/1939 do Conselho que instituiu a Procuradoria Europeia.

A Instituição da Procuradoria Europeia tem como base jurídica o artigo 86.º do TFUE que no seu número 1. prevê o seguinte:

“1. A fim de combater as infrações lesivas dos interesses financeiros da União, o Conselho, por meio de regulamentos adotados de acordo com um processo legislativo especial, pode instituir uma Procuradoria Europeia a partir da Eurojust”.

A Procuradoria Europeia é um órgão da União que tem por missão investigar e perseguir criminalmente os agentes de crimes lesivos dos interesses financeiros da União, entre os quais avultam as fraudes na obtenção de subsídio ou subvenção e, bem assim, as fraudes relacionadas com o IVA.

A Procuradoria-Geral Europeia é formada pelo Procurador-Geral Europeu, pelos Procuradores Europeus, em representação dos Estados Membros e pelos Procuradores Europeus Delegados. Organiza-se em torno de uma estrutura centralizada, formada pelo Procurador-Geral Europeu, pelo Colégio dos procuradores europeus e pelas Câmaras Permanentes – e uma outra deslocalizada, com sede nos Estados membros, onde operam os procuradores europeus delegados.

Na sequência da entrada em vigor do Regulamento que instituiu a Procuradoria Europeia e com vista à sua implementação, o Governo de Portugal constituiu um grupo de trabalho integrando representantes do Conselho Superior da Magistratura e do Conselho Superior do Ministério Público, no âmbito do qual foi preparada a adaptação da ordem jurídica interna ao Regulamento 2017/1939.

O sistema constitucional e legal português garantem desde 1976, a independência e o autogoverno das magistraturas, tanto do Ministério Público como dos juizes, cuja nomeação, avaliação, gestão de carreira e responsabilização disciplinar é da responsabilidade de Conselhos Superiores formados por magistrados, no qual têm assento representantes do Parlamento, do Governo e, no caso do Conselho Superior da Magistratura, um representante do Presidente da República.

Entendeu por isso o Governo que estando em causa funções de magistratura, no âmbito da investigação criminal, os Conselhos e em particular o Conselho Superior do Ministério Público, não poderiam ser amputados deste processo.

São estas duas as instituições nacionais que, pela sua missão e experiência em matéria de avaliação e de seleção de magistrados para cargos de magistratura, estão em melhores condições para, com a independência que as caracteriza, orientarem o Governo na opção a fazer, afastando qualquer tentação ou suspeição de interferência política em cargos de magistratura.

Por isso apresentou ao Parlamento uma Proposta de Lei – a qual veio a ser aprovada dando origem à Lei n.º 112/2019, de 10 de setembro – que atribui competência aos conselhos superiores da magistratura e do Ministério Público para a seleção dos candidatos a apresentar pelo Estado português, com vista a nomeação para Procurador Europeu e dos Procuradores Europeus Delegados.

A Lei que o Governo fez aprovar no Parlamento, atribuindo aos conselhos superiores a competência para procederem à seleção dos candidatos a apresentar ao painel de seleção, visa assegurar a efetividade da independência e autonomia das magistraturas, em questões de natureza criminal, contrariando qualquer tentação de controle político. O procedimento relativo à nomeação do Procurador-Geral Europeu foi concluído em 14 de Outubro de 2019. Não houve candidatos portugueses.

Nomeada a Procuradora-Geral Europeia impunha-se que os Estados membros indicassem candidatos nacionais ao cargo de Procurador Europeu, com vista à formação do Colégio, o órgão máximo de gestão da Procuradoria Europeia, em que têm assento, para além do Procurador-Geral, os Procuradores Europeus representantes dos Estados Membros.

Em janeiro de 2020, dando execução a esse projeto e antecipando os termos da Lei que se encontrava ainda em fase de trabalhos preparatórios, o Governo anunciou a abertura do processo de candidatura para a seleção de candidatos a designar pelo estado Português, para seleção e nomeação pelo Conselho da União Europeia para o cargo de Procurador Europeu, publicitando-a no jornal oficial.

O Conselho Superior da Magistratura e o Conselho Superior do Ministério Público organizaram os procedimentos de seleção, para tanto nomeando júris internos.

Findos esses procedimentos ambos os conselhos transmitiram ao Governo o resultado do procedimento.

O Conselho Superior da Magistratura indicou um único candidato.

O Conselho Superior do Ministério Público indicou três, indicação que veio acompanhada da seguinte hierarquização:

José Eduardo Moreira Alves Guerra: 95 pontos

*Nome retirado para proteção de dados*: 92 pontos

Ana Carla Mendes de Almeida: 81 pontos

**No processo de seleção nacional o Governo respeitou escrupulosamente as disposições da Lei n.º 112/2019.**

Cumprindo a legislação interna o Governo apresentou ao Parlamento os quatro magistrados indicados pelos conselhos, para audição<sup>[1]</sup>.

O Parlamento emitiu parecer favorável à indicação dos quatro candidatos, sinalizando embora a experiência de trabalho em ambiente internacional dos candidatos José Eduardo Moreira Alves Guerra e Ana Carla Mendes de Almeida.

Considerando que, de acordo com o Regulamento, deveriam ser indicados três nomes e existiam quatro candidatos, o Governo procedeu a uma primeira seleção, excluindo o candidato indicado pelo Conselho Superior da Magistratura, juiz de direito que exerce desde 2014 funções de natureza mais administrativa e gestionária, como presidente de uma comarca.

Os três candidatos foram sujeitos ao parecer do painel de seleção previsto no n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento que os alinhou de acordo com a seguinte ordem de preferência:

Ana Carla Mendes de Almeida

José Eduardo Moreira Alves Guerra

*Nome retirado para proteção de dados*

O Governo de Portugal tomou conhecimento desse parecer através de uma comunicação dos serviços da Procuradoria Europeia com a seguinte formulação:

*“Cara Senhora,*

*Gostaria de informar que a seleção pelo painel constituído de acordo com o artigo 14(3) do Regulamento (EU) 2017/1939 transmitiu ao Conselho a sua opinião sobre as qualificações dos candidatos indicados por Portugal para preencher o cargo de Procurador Europeu. O painel de seleção posicionou os candidatos na seguinte ordem.*

- 1. Ana Carla Mendes de Almeida*
- 2. José Eduardo Moreira Alves de Oliveira Guerra*
- 3. Nome retirado para proteção de dados*

---

<sup>[1]</sup> Lei n.º 43/2008, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 21/2012, de 17 de maio e 18/2018, de 2 de maio

*Por favor note que de acordo com o artigo VII.2 da Decisão de Implementação do Conselho 2018/1696, o ranking indica a ordem de preferência do painel e não é vinculativo para o Conselho.*

*com os melhores cumprimentos*

*Olivier SALLES*

*Diretor Administrativo Interino da Procuradoria Europeia”.*

De acordo com o Regulamento (artigo 16.º(2)) o parecer do painel de seleção apenas vincula o Conselho se o Painel considerar que um candidato não preenche as condições exigidas para desempenhar as funções de Procurador Europeu.

A Decisão de Execução (EU) 2018/1696 do Conselho, de 13 de julho, relativa às regras internas do Painel de Seleção também explicita que “a classificação indica a ordem de preferência do Comité de Seleção e não vincula o Conselho” (n.º 2 do artigo VII).

Verificando-se uma discrepância radical entre a hierarquização dos candidatos feita pelo painel de seleção e pelo Conselho Superior do Ministério Público, o Estado português, representado no Conselho JAI pelo membro do Governo responsável pela área da justiça, suscitou a questão ao Conselho, o que desencadeou uma avaliação autónoma do 1.º e 2.º candidatos hierarquizados pelo Painel de Seleção.

E pronunciou-se no sentido do respeito pelo resultado da seleção feita internamente pelo Conselho Superior do Ministério Público, considerando que a escolha deste seria aquela que menor disrupção causaria na articulação harmoniosa que deve necessariamente existir entre as estruturas da Procuradoria Europeia e as do Ministério Público nacional.

Nenhum dos candidatos portugueses reunia a condição de elegibilidade apontada na primeira parte da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento: **possuir as habilitações necessárias para serem nomeados para o exercício das mais altas funções do Ministério Público no seu Estado Membro.**

Isto é, sendo o procedimento concursal de apresentação voluntária, não se apresentou ao concurso qualquer candidato com a categoria de procurador-geral adjunto, o mais alto grau da hierarquia do Ministério Público e aquele que consente o acesso às mais altas funções no Ministério Público, tal como o impõe o Regulamento.

Os três candidatos têm a categoria de procurador da República, a categoria que antecede a de procurador-geral adjunto.

Os procuradores europeus integram a cúpula da Procuradoria Europeia devendo, por isso, *possuir as habilitações necessárias para serem nomeados para o exercício das mais altas funções judiciais ou de ministério público nos seus Estados membros* (Cfr. a alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento).

E competindo-lhes, *inter alia*, dirigir a atividade de equipas de magistrados que operam em território nacional e que, nos termos da Lei 112/2019 e do Estatuto do Ministério

Público, são magistrados nacionais, importa que lhes seja reconhecida uma *auctoritas* decorrente da identificação do seu perfil com o de um dirigente de dimensão nacional ou, no mínimo, regional.

O candidato José Eduardo Moreira Alves Guerra é, de entre os três, o que mais próximo se encontra de alcançar a categoria máxima, pela conjugação dos critérios de mérito e antiguidade previstos no estatuto do Ministério Público para acesso à categoria superior.

Estando os três classificados com a notação máxima (“Muito Bom”) ocupam, na lista de antiguidades do Ministério Público respeitante à sua categoria:

- 21º lugar - o candidato José Eduardo Guerra;
- 221º lugar - a candidata Ana Carla Almeida;

Os candidatos José Eduardo Guerra e Ana Carla Almeida partilham a experiência na área criminal, na direção de investigações e de julgamentos de grandes fraudes e de crimes que atentam contra os interesses financeiros da União. A experiência do primeiro é, contudo, mais longa. Partilham igualmente experiência de trabalho em ambiente internacional sendo a do candidato José Guerra também mais longa, já que o candidato José Guerra desempenhou funções na unidade EuroJust durante mais de dez anos e até ao momento em que foi indicado para a Procuradoria Europeia. O candidato José Eduardo Guerra tem uma importante experiência de direção da secção do Departamento do Ministério Público responsável pela investigação de crimes de corrupção e conexos na maior circunscrição do País (Lisboa) e larga experiência não só de coordenação de investigações de criminalidade transnacional, em particular dos crimes que integram a competência da Procuradoria Europeia, como de cooperação judiciária em matéria penal.

A candidata Ana Carla Almeida é uma magistrada distinta e com grande proatividade. Exerce funções no DCIAP onde, em 28 de fevereiro de 2019, por sugestão sua, foi constituído o Grupo Nacional Anti Fraude – Proteção dos Interesses Financeiros da União Europeia<sup>[2]</sup> e, mais recentemente, em meados do corrente ano, propôs a criação de um Grupo de Reflexão com vista a desenvolver estratégias de prevenção e combate a fraudes com fundos europeus, que veio a merecer o acolhimento da Procuradoria-Geral da República.

Ao colocar em primeiro lugar o candidato José Eduardo Guerra, a 14 pontos de distância da candidata Ana Carla Almeida, o Conselho Superior do Ministério Público seguramente não ignorava as funções por esta desempenhadas, nem que teria a seu cargo a direção de investigações envolvendo personalidades ligadas ao partido que sustenta o atual Governo. E esse facto não pode ser utilizado para a prejudicar, não deve igualmente operar como fator de condicionamento das decisões do Governo.

A Ministra da Justiça, enquanto magistrada do Ministério Público dirigiu, entre 2001 e 2007, o Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa, Departamento em que exerciam funções 60 magistrados, sendo um deles o candidato José Eduardo Guerra.

---

<sup>[2]</sup> Por Despacho do Diretor do DCIAP de 6 de março de 2019.

Posteriormente, entre 2007 e 2015, dirigiu também o Distrito Judicial de Lisboa, no qual exerciam funções cerca de 480 magistrados, entre eles figurando quer o candidato José Eduardo Guerra, quer a candidata Ana Carla Almeida.

A decisão do Conselho teve o apoio do Governo de Portugal que considerou dever observar a hierarquização feita pelo Conselho Superior do Ministério Público, órgão constitucional independente, responsável pela gestão dos magistrados do Ministério Público e garante da sua autonomia.

**A Procuradoria Europeia tem uma missão importantíssima para cumprir e é essencial que os Estados membros desenvolvam todos os esforços no sentido de viabilizar a sua intervenção e de a credibilizar.**

**Foi já iniciado o processo de nomeação dos procuradores europeus delegados, que serão também selecionados pelo Conselho Superior do Ministério Público, de acordo com as regras previstas no artigo 15 da Lei n.º 112/2019.**

**A sua nomeação será feita pelo colégio de procuradores europeus, sob proposta da Procuradora-Geral Europeia, como determina o artigo 17.º do Regulamento.**